

PREGÃO ELETRÔNICO

90003/2025

CONTRATANTE (UASG)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ – CAMPUS NILÓPOLIS (158483)

OBJETO

Registro de preços

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar, instalação e desinstalação de ar-condicionado e elaboração do PMOC - Plano de Manutenção e Controle de Operações dos condicionadores de ar pertencentes ao patrimônio do IFRJ Campus Nilópolis

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.548.604,67

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/11/2025 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4.	<i>DO ORÇAMENTO ESTIMADO</i>	5
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 9	
8.	DA FASE DE JULGAMENTO	13
9.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
10.	DO TERMO DE CONTRATO	19
11.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	19
12.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	20
13.	DOS RECURSOS	21
14.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
15.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
16.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90003/2025**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ –
CAMPUS NILÓPOLIS****PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90003/2025**
(Processo Administrativo nº 23272.000346/2025-70)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, por meio da Coordenação de Compras, sediado na rua Coronel Délio Menezes Porto, 1045 – bairro Frigorífico – Nilópolis/RJ, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar, instalação e desinstalação de ar-condicionado e elaboração do PMOC – Plano de Manutenção e Controle de Operações dos condicionadores de ar pertencentes ao patrimônio do IFRJ Campus Nilópolis conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.4 e 3.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.8.4 e 3.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário do item;

6.1.2 Quantidade cotada, devendo ser cotada a quantidade máxima prevista no Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

- 6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 6.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do

porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2 empresas brasileiras;

7.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5 O Pregoeiro/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.6. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 conter vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.10.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.12.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29

de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail: licitacoes.cnil@ifrrj.edu.br.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail: dai.cnil@ifrrj.edu.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.1 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 horas **DUAS HORAS**, para:

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

10.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

10.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **podará** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: cocomp.cnil@ifrj.edu.br. licitacoes.cnil@ifrj.edu.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinza) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens **14.1.4**, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e **14.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: cocomp.cnil@ifrrj.edu.br ou licitacoes.cnil@ifrrj.edu.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I do Edital - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice I do Termo de Referência – Instrumento de Medição de Resultado;

16.11.1.2. Apêndice II do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2 Anexo II do Edital – Termo de Ciência e Concordância;

16.11.3 Anexo III do Edital – Modelo de Ata de Registro de Preços;

16.11.4 Anexo IV do Edital – Modelo de Termo de Contrato;



MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA, EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

(Processo Administrativo nº 23272.000346/2025-70)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar, instalação e desinstalação de ar condicionado e elaboração do PMOC

- Plano de Manutenção e Controle de Operações dos condicionadores de ar pertencentes ao patrimônio do IFRJ Campus Nilópolis, incluindo materiais de limpeza e reposição de peças por 12 meses a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN. MEDIDA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
1	01	Aparelhos de Ar condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. LOCAL: NILÓPOLIS	21	Serviço	575,71	12.089,91
	02	Aparelhos de Ar condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. LOCAL: NILÓPOLIS	30	Serviço	737,43	22.122,90
	03	Aparelhos de Ar condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. LOCAL: NILÓPOLIS	240	Serviço	554,57	133.096,80
	04	Aparelhos de Ar condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. LOCAL: NILÓPOLIS	480	Serviço	636,71	305.620,80
	05	Aparelhos de Ar condicionado JANELA de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. LOCAL: NILÓPOLIS	54	Serviço	598,60	32.324,40
	06	Aparelhos de Ar condicionado JANELA de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção PREVENTIVA com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. LOCAL: NILÓPOLIS	225	Serviço	602,00	135.450,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO						
07	Aparelhos de Ar condicionado SPLIT de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. LOCAL: NILÓPOLIS		14	Serviço	543,14	7.603,96
08	Aparelhos de Ar condicionado SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. LOCAL: NILÓPOLIS		20	Serviço	560,43	11.208,60
09	Aparelhos de Ar condicionado SPLIT de 28.000 a 36.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. LOCAL: NILÓPOLIS		40	Serviço	537,43	21.497,20
10	Aparelhos de Ar condicionado SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. LOCAL: NILÓPOLIS		80	Serviço	2.059,00	164,720,00
11	Aparelhos de Ar condicionado JANELA de 7.500 a 12.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. LOCAL: NILÓPOLIS		36	Serviço	643,20	23.155,20
12	Aparelhos de Ar condicionado JANELA de 18.000 a 24.000 BTUs Manutenção CORRETIVA com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Valor por aparelho. LOCAL: NILÓPOLIS		150	Serviço	686,00	102.900,00
13	Instalação, desinstalação e remanejamento dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra e peças necessárias, sob demanda. LOCAL: NILÓPOLIS		100	Serviço	2.048,50	204.850,00
14	Serviço de Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC. LOCAL: NILÓPOLIS		1	Serviço	21.962,50	21.962,50
TOTAL GRUPO 1			R\$ 1.198.604,67			
2	1	Fornecimento de peças e componentes para as manutenções corretivas LOCAL: NILÓPOLIS **valor fixo, não pode ser alterado na proposta	-	Unidade	350.000,00	350.000,00
TOTAL GRUPO 2			R\$ 350.000,00			
TOTAL GLOBAL			R\$ 1.548.604,67			

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses, contados da assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 baixo impacto sobre recursos naturais como:

4.1.1.1. flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.1.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.1.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.1.1.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.1.1.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.1.1.6. uso de inovação que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.1.1.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

4.1.1.8. utilização de produtos florestais madeiros e não madeiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09 horas às 15 horas**.
- 4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

- 4.9. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, em município da Baixada Fluminense, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1 Início da execução do objeto: **10** dias corridos da assinatura do contrato. -
- 5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 5.1.3 A contratada deverá indicar o Preposto (com e-mail e telefone para contato) em até **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do contato;
- 5.1.4 A CONTRATADA deve indicar os profissionais responsáveis pela elaboração do PMOC, em até **10 (dez) dias corridos** a partir da assinatura do contrato, do profissional responsável pela manutenção mecânica dos aparelhos, bem como envio das documentações que comprovem a competência técnica necessária para tanto;
- 5.1.5 A empresa com seus empregados deve cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme DECRETO-LEI Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.1.6 O PMOC deverá ser elaborado e executado de forma a cumprir as normas, metas e objetivos pertinentes constantes na Portaria GM/MS n.º 3.523/98, de 28 de agosto de 1998 e na Resolução de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA, inclusive em relação a garantir que sejam alcançados os padrões referenciais de qualidade do ar interior estabelecidos na Resolução 9/2003, ressalvadas as situações decorrentes de fatores inquestionavelmente fora do controle da contratada para os serviços de manutenção.
- 5.1.7 O PMOC, devidamente elaborado e assinado pelo responsável técnico da contratada, deverá conter, no mínimo, as informações constantes no Anexo I da Portaria GM/MS n.º 3.523/98, de 28 de agosto de 1998, além de mecanismo, como a utilização de planilhas de Excel ou software especializado, para que todas as ações de manutenção e controles sejam registrados de forma individualizada, por aparelho de ar condicionado
- 5.1.8 O PMOC elaborado e todas suas atualizações e revisões deverá, obrigatoriamente e sem ônus adicional, serem cedidos a cada Campus do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), com todos os direitos autorais e patrimoniais a eles relativos, incluindo os direitos de reprodução, reutilização e divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito e a responsabilidade técnica aos profissionais responsáveis pelos mesmos
- 5.1.9 Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, no horário de funcionamento do campus, de 09:00 às 17:00h, para favorecer o acompanhamento da fiscalização local.
- 5.1.10 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Coronel Delio Menezes Porto, 1.045 – Centro – Nilópolis – Rio de Janeiro / RJ. CEP: 26.530-060.
- 5.1.11 A contratada deverá emitir uma etiqueta de identificação para cada aparelho de ar condicionado, contendo a data da manutenção realizada e o tipo de manutenção (preventiva e ou corretiva). As anotações na etiqueta serão realizadas ao término de cada manutenção.
- 5.1.12 A Contratada deverá emitir, durante os chamados de manutenção preventiva e corretiva, Relatório detalhado (em duas vias, assinadas também pelo gestor do contrato), descrevendo, para cada aparelho/equipamento de refrigeração, os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, bem como as sugestões relativas à manutenção corretiva considerada necessária



5.1.13 A contratada deverá realizar e manter um registro histórico de manutenção (em planilha ou sistema informatizado) para cada aparelho de ar condicionado, contendo a identificação do aparelho, o tipo de manutenção realizada (preventiva ou corretiva), descrição de defeitos e troca de peças efetuadas.

5.1.14 Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá fornecer o registro histórico, previsto no subitem 5.1.13, de cada aparelho de ar condicionado no prazo de **48h** contados da solicitação.

5.1.15 Quando houver necessidade de substituição de peças, deverá enviar, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, orçamento próprio das peças ou acessórios, com os respectivos códigos e especificações, para análise do gestor do Contrato. A substituição de peças dos aparelhos somente ocorrerá mediante prévia autorização da Contratante (gestor do contrato).

5.1.16 Todas as peças, serão fornecidos pela Contratada, e deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, devendo ser acompanhadas da Nota Fiscal de aquisição e sendo garantidas à Contratante as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas. Somente se comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, sendo novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.

5.1.17 Após a reinstalação dos equipamentos, deverão ser feitos testes de funcionamento e verificação do nível de ruído.

5.1.18 Ao final de cada serviço é de responsabilidade da Contratada sanar danos na pintura, revestimentos, forro, divisórias, esquadrias, entre outros danos causados pelos serviços de manutenção dos equipamentos. É de responsabilidade da Contratada seguir os padrões originais de tinta e cor do local interna e externa da alvenaria, caso haja danos. A empresa Contratada é responsável também pela limpeza do local ao término dos serviços.

5.1.19 Os serviços deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de proporcionar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos funcionários e a garantia dos equipamentos. Consequentemente, exigir-se-á que os funcionários da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados nas dependências da Contratante, assim como fazer uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários a execução dos serviços, isentando a Contratante de responsabilidade na ocorrência de sinistros na execução do serviço.

5.1.20 A manutenção preventiva só será computada como realizada para fins de pagamento, se o ar condicionado estiver em pleno funcionamento, não necessitando de manutenção corretiva, sendo de responsabilidade da contratada a averiguação do funcionamento do aparelho. Assim, situações em que o equipamento permaneça inoperante por motivos externos, como **aguardo de autorização de orçamento de reparo ou de peças de reposição**, não ensejam o pagamento da manutenção preventiva. Nesses casos, o serviço de manutenção corretiva, quando realizado, será objeto de atesto e pagamento

5.1.21 Dos serviços de Elaboração do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC:

5.1.20.1 Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotando para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas. Plano de Manutenção para os Condicionadores de Ar do Tipo Split, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e conforme Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde.

5.1.21.1. Este Plano deverá ser apresentado em até **30 (trinta) dias corridos** a partir da assinatura do Contrato.

5.1.22 Dos Serviços de Manutenção Preventiva dos Ar condicionado:



5.1.22.1 A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;

5.1.22.2 Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA Split/Central compreendem a:

- 1) Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
- 2) limpar os filtros do ar;
- 3) limpeza da bandeja coletora de água (se houver);
- 4) limpar a parte externa da unidade condensadora;
- 5) verificar existência de ruídos e vibrações anormais;
- 6) eliminar os pontos de sudação no isolamento das tubulações (condensação de água);
- 7) verificar a corrente elétrica, comparando com a etiqueta e as medições anteriores;
- 8) verificar se o retorno do ar está desobstruído;
- 9) conferir regulagem do termostato de controle de temperatura ambiente;
- 10) preencher o relatório com cópia para contratante, documentando todas as atividades de manutenção.
- 11) Limpeza da parte externa do condicionador e ar
- 12) Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
- 13) Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário a troca dos rolamentos.
- 14) Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio de amperímetro;
- 15) Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
- 16) Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
- 17) Verificação de fuga de gás refrigerante; 9) Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
- 18) Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
- 19) Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
- 20) Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
- 21) Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento.
- 22) Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
- 23) Limpeza externa dos gabinetes;
- 24) Verificar a drenagem de água;
- 25) Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
- 26) Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
- 27) Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;



- 28) Eliminar ruídos anormais;
- 29) Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
- 30) Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;
- 31) Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
- 32) Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas - parte de evaporação;
- 33) Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semihemético) com eventual ajuste de pressões;
- 34) Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação; 28) Eliminar pontos de obstrução de sujeiras nas aletas do condensador;
- 35) Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
- 36) Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura.
- 37) Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
- 38) Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador;
- 39) Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
- 40) Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas o Ministério da Saúde, se necessário;
- 41) Realização de tratamento anti-corrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna.

5.1.22.3 Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO TIPO JANELA compreendem a:

- 1) Limpar painel frontal;
- 2) Limpar e trocar (se necessário) filtro de ar;
- 3) Verificar grades de ventilação e exaustão;
- 4) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- 5) Limpar dreno e bandeja de condensado;
- 6) Verificar e ajustar (se necessário) regulação do termostato de operação;
- 7) Verificar ação da válvula de reversão do ciclo de refrigeração (se houver);
- 8) Verificar ação da chave seletora;
- 9) Verificar e corrigir (se necessário) vazamento de refrigerante;
- 10) Verificar e corrigir (se necessário) a instalação elétrica;
- 11) Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
- 12) Eliminar focos de oxidação e sujeiras em geral;
- 13) Verificar e eliminar frestas dos filtros.
- 14) Limpar serpentinas do condensador e do evaporador;



- 15) Verificar e desarmar (se necessário) aletas das serpentinas;
- 16) Medir diferencial de pressão;
- 17) Verificar vedação dos painéis do gabinete do aparelho.
- 18) Retirar e desmontar para análise, limpeza geral e impermeabilização (se necessário);
- 19) Retocar pintura;
- 20) Lubrificar (se necessário) motor/mancais dos ventiladores/ eliminar sujeira, danos e corrosão;
- 21) Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- 22) Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete e tubulações;
- 23) Verificar e ajustar todos os dispositivos de segurança e controle;
- 24) Verificar a existência de bolor no isolamento termoacústico e promover os devidos reparos;
- 25) Verificar vazamentos nas ligações flexíveis;
- 26) Verificar a operação dos amortecedores de vibração do compressor.

5.1.22.4 Além dos serviços acima, caberá a contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a entender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle;

5.1.22.5 5.1.22.5.O prazo para executar a manutenção preventiva será de **5 (cinco) dias úteis** contados da emissão da ordem de serviço;

5.1.22.6 Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização do Setor Prefeitura de cada Campus;

5.1.22.7 Dessa forma, a regra geral é a execução em horário de expediente, buscando-se minimizar transtornos às atividades acadêmicas e administrativas. Entretanto, nos casos em que seja necessária a paralisação de algum equipamento, a contratada deverá **solicitar autorização prévia à Prefeitura de Campus**, que avaliará a melhor alternativa para execução do serviço sem comprometer a continuidade das atividades institucionais.

5.1.22.8 A contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço;

5.1.22.9 A manutenção preventiva só será computada como realizada para fins de pagamento, se o ar condicionado estiver em pleno funcionamento, não necessitando de manutenção corretiva, sendo de responsabilidade da contratada a averiguação do funcionamento do aparelho;

5.1.22.10 Após a execução da manutenção, a contratada emitirá relatório, colhendo a assinatura do servidor em serviço, para fins de ateste da nota fiscal, e encaminhará ao fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;

5.1.22.11 Correrá por conta exclusiva da licitante vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;

5.1.22.12 As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da contratada: fusíveis, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, trapo, substituição ou complementação óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, óleo mineral,



materiais e produtos de limpeza em geral;

5.1.22.13 A contratada deverá anexar no aparelho que foi realizado a manutenção preventiva um adesivo contendo informações sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE OPERAÇÃO.



5.1.23 Dos Serviços de Manutenção Corretiva:

5.1.23.1 A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo em os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos;

5.1.23.2 A Manutenção Corretiva de aparelhos de ar condicionados atenderá, no mínimo:

- 1) Eliminar danos e corrosão;
- 2) Realizar a troca de qualquer peça danificada por novas, mediante reembolso;
- 3) Verificar a existência de vazamentos de gás, reparar e complementando se necessário;
- 4) Carga de gás completa, quando for o caso;
- 5) Reparo chasis condensadora;
- 6) Substituição do suporte da condensadora ou evaporadora, incluindo também buchas e parafusos (a troca do suporte será mediante reembolso de peças);
- 7) Quando necessário, recuperar os revestimentos protetores e pintar o chassi do equipamento com tinta à base de alcatrão e hulha, de forma a preservar o seu estado original;
- 8) Qualquer outro serviço elétrico ou mecânico que devam ser executados para colocar equipamentos em operatividade.
- 9) Preencher o relatório com cópia para contratante, documentando todas as atividades de manutenção.

5.1.23.3 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de ordem de serviço, cuja motivação seja uma chamada por parte da Contratante ou forem problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas;

5.1.23.4 O custo para deslocamento e prestação de serviços de manutenção corretiva corresponde ao valor de uma manutenção registrados em cada item, conforme proposta da empresa vencedora, não podendo haver cobrança duplicada em caso de uma manutenção preventiva e corretiva realizada concomitantemente e nem em caso de necessidade de mais de um deslocamento para deixar o ar em pleno funcionamento;

5.1.23.5 Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, o retorno ao local para reinstalação do ar estará contemplado no valor dos serviços de manutenção corretiva, que será de uma unidade. Não podendo ser cobrado novamente o valor dos serviços para fins de instalação;

5.1.23.6 Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva, sendo detectado pela contratante, esta emitirá Ordem de Serviço devendo, a contratada:

5.1.23.6.1 Emitir orçamento contendo descrição do defeito do ar, peças a serem trocadas e o respectivo valor da mesma;

5.1.23.6.2 Não poderão ser incluídas no orçamento as peças/materiais previstos no subitem 5.1.21.16 deste termo, que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da contratada;

5.1.23.6.3 Para as peças de reposição não relacionadas no subitem 5.1.28.9, a empresa deverá considerar o valor fixo anual para o subitem indicados na planilha, cuja descrição é: "FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS - VALOR FIXO (R\$)".



5.1.23.6.4 Constatada a necessidade de reposição de peças, não previstas no item 5.1.28.9, a contratada emitirá orçamento, contendo a descrição do defeito do ar, quantidade, especificação para aprovação do Fiscal do Contrato.

5.1.23.6.4.1 Caso a peça a ser substituída (trocada) não esteja no item 5.1.28.9, a Contratada deverá apresentar o orçamento ao Fiscal do Contrato, este por sua vez, deverá realizar pesquisa de preço das peças que serão substituídas, para verificar se o preço proposto pela contratada esta condizente com o preço praticado no mercado;

5.1.23.6.4.2 Caso o preço apresentado pela contratada esteja condizente com o preço praticado no mercado, deverá ser autorizado a troca da peça pelo fiscal do contrato e emitida a nota fiscal dos serviços prestados e das peças substituídas;

5.1.23.6.4.3 Caso o preço apresentado pela Contratada esteja acima do preço pesquisado pelo fiscal do contrato, este notificará a contratada para adequar o preço orçado

5.1.23.6.4.4 A contratada poderá recusar a pesquisa de preços feita pela Administração, apontando erros ocorridos na pesquisa, e solicitar nova pesquisa de preço, através de uma solicitação por escrito.

5.1.23.6.4.5 A contratante, caso acate a recusa da Contratada, realizará nova pesquisa para verificar se ocorreu o erro apontado pela CONTRATADA, ou recusará de imediato a solicitação, e neste caso fica a CONTRATADA obrigada a entregar a peça no valor cotado pela CONTRATANTE.

5.1.23.6.4.6 Notificada a Contratada, e se esta recusar, da obrigação de efetuar a entrega e instalação da peça pelo valor demonstrado pela administração, estará cometendo falta contratual, que deverá ser penalizada nas sanções administrativas determinadas neste termo de referência.

5.1.23.6.4.7 Deverá a contratada, iniciar o atendimento em até **3 (três) dias úteis** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.23.6.4.8 O prazo para apresentação do orçamento contendo descrição, quantidade e valor das peças não poderá exceder a **2 (dois) dias úteis** contados a partir do início do atendimento.

5.1.23.6.4.9 A Contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para troca das peças orçadas, que não poderá exceder a **2 (dois) dias úteis** contados da aprovação do orçamento.

5.1.23.6.4.10 Após autorização, efetuar as trocas de peças necessárias ao bom funcionamento do ar no prazo de **2 (dois) dias úteis** da aprovação do orçamento

5.1.23.6.4.11 Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações do IFRJ

5.1.23.6.4.12 Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato.

5.1.23.6.4.13 Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos condicionadores de ar, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatória, será necessária a autorização do Responsável pela Fiscalização do Contrato da unidade gestora do IFRJ, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.1.23.6.5 Os serviços executados, bem como as peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

5.1.23.6.5.1 Mão de obra executada: **4(quatro) meses**

5.1.23.6.5.2 Substituição de compressor: **01 (um) ano**; e



5.1.23.6.5.3 Substituição de demais peças: 06 (seis) meses.

5.1.23.6.6 No caso de substituição de peças, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas;

5.1.23.6.7 As peças danificadas deverão ser substituídas por peças genuínas, com garantia mínima de 06 (seis) meses, com exceção para o compressor que terá **1 (um) ano** de garantia, sendo danificadas antes deste prazo, a empresa CONTRATADA deverá arcar com os custos de uma nova substituição (incluindo a troca da peça danificada e o serviço necessário) sem gerar dívida alguma para a CONTRATANTE. Caso a empresa demonstra, através de laudo, que o dano na peça foi causado por uso inadequado ou oscilação de corrente elétrica, a mesma pode pleitear o recebimento do custo da peça pelo preço tabelado ou pesquisado.

5.1.23.7 Em manutenções corretivas a serem realizadas em equipamentos novos, ainda sob a garantia, a contratada poderá subcontratar autorizada do equipamento para fins de manutenção da garantia do produto, e também, quando exigido pelo fabricante que a instalação se dê por sua rede credenciada sob pena de perda de garantia, observados os limites dos valores da proposta de preços da contratada, cuja eventual diferença a maior seja suportada pela contratada.

5.1.24 Dos Serviços de Desinstalação de Ar Condicionados

5.1.24.1 A desinstalação será executada mediante o cumprimento de Ordens de Serviço, compreendendo a desinstalação completa do ar condicionado (evaporadora e condensadora), assim, quando necessário, toda a infraestrutura (linha frigorígena, ponto de energia elétrica, dreno, entre outros).

5.1.24.2 A desinstalação de aparelhos de ar condicionados atenderá, no mínimo:

1) Remoção completa do ar condicionado, compreendendo a evaporadora e a condensadora, assim como toda a infraestrutura. Considera-se como infraestrutura, apenas os elementos essenciais que viabilizam a instalação do equipamento condicionador de ar, a título da linha frigorígena isolada, dreno e entre outros. Caso a Administração opte pela não retirada de algum elemento da infraestrutura, a exemplo da linha frigorígena, deverá comunicar à contratada antes do início da execução do serviço.

2) O equipamento retirado deverá ser entregue em local designado pela Contratante junto ao representante da Administração, incluindo todos os seus acessórios como controle remoto, suporte da condensadora, suporte da evaporadora, tubulação frigorígena, entre outros.

3) Incluem-se no escopo do serviço de desinstalação o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, descontaminação da linha frigorígena, a retirada da evaporadora, condensadora, suportes e demais itens correlatos, bem como da tubulação frigorígena existente, incluindo materiais necessários, mão de obra, taxas, impostos, demais despesas diretas e indiretas

5.1.25 Dos Serviços de Instalação de Ar Condicionado

5.1.25.1 A instalação será executada mediante o cumprimento de Ordens de Serviços. A instalação compreende ar condicionado novos ou usados (completa - evaporadora e a condensadora), ligação elétrica, recarga de gás e quando necessário a instalação da tubulação frigorígena e suporte.

5.1.25.2 A instalação de aparelhos de ar condicionado atenderá, no mínimo:

1) Instalação, incluindo: aplicação de gás, parafusos e buchas, e demais adaptações técnicas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos (Não está incluso suporte de ar condicionado e tubulação de cobre. Quando houver necessidade e for solicitado pela contratante, será mediante reembolso de peças).

2) Todas as interligações necessárias deverão ser efetuadas de forma a preservar-se a total estanqueidade dos gabinetes, utilizando-se silicone e prensa cabos para a vedação final.



- 3) O isolamento térmico flexível das linhas de líquido e gás deverá ser feito com espuma elastomérica de espessura mínima de 09 mm, constituído de uma estrutura de células fechadas, resistente ao fogo, condutividade de 0,035w/m.k à 0°C e resistência a difusão de vapor d'água maior ou igual a 7000.
- 4) Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos tubos de cobre. As passagens da tubulação através das paredes de alvenaria deverão ser protegidas por tubos de PVC, evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal o que poderia provocar a perfuração das paredes da tubulação frigorígena.
- 5) Todas as intervenções necessárias em alvenaria como furação, reboco, acabamento, pintura, deverão ser realizadas pela Contratada. Os furos necessários devem ser executados na alvenaria e não nos elementos da estrutura de concreto armado (vigas, lajes e pilares) e deverá ser feito acabamento posterior a instalação.
- 6) Todos os materiais e mão-de-obra a serem empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade. Serão recusados pela Fiscalização materiais não especificados ou serviços imperfeitos que deverão ser prontamente refeitos a expensas da Contratada.
- 7) Após a instalação, o local deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo entulho (sujeira) deverá ser removido pela empresa Contratada.

5.1.25 Do relatório

5.1.25.1 Relatório de Manutenção Preventiva:

5.1.25.1.1 para toda intervenção preventiva a contratada emitirá relatório, registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

5.1.25.1.1.1 descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

5.1.25.1.1.2 Data;

5.1.25.1.1.3 condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

5.1.25.1.1.4 assinaturas dos responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.

5.1.25.1.1.5 a contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período por prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá a catálogo ou não.

5.1.25.1.1.6 durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos não haverá suspensão dos mesmos, devendo a contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

5.1.25.1.1.7 o relatório de manutenção preventiva, deverá ser encaminhado no prazo de **5 (cinco) dias úteis** da execução dos serviços;

5.1.25.2 Relatório de Manutenção Corretiva:

5.1.25.2.1 para toda intervenção corretiva a contratada emitirá relatório registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

5.1.25.2.1.1 descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, número de série e número do tombamento patrimonial do equipamento reparado;

5.1.25.2.1.2 Data;



5.1.25.2.1.3 condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

5.1.25.2.1.4 responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.

5.1.25.2.1.5 O relatório de manutenção corretiva, deverá ser encaminhados no prazo de 5(cinco) dias úteis da execução dos serviços;

5.1.25.2.1.6 A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.

5.1.25.2.1.7 Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos não haverá suspensão dos mesmos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

5.1.25.3 A contratada somente poderá utilizar-se de outros modelos de relatórios após a aprovação dos mesmos pela fiscalização do contrato.

***Materiais a serem disponibilizados* INCLUSÃO NECESSÁRIA AO OBJETO**

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessária à perfeita execução dos serviços objeto deste termo de referência.

5.2.1 As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da contratada: fusíveis, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, trapo, substituição ou complementação óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, óleo mineral, materiais e produtos de limpeza em geral

5.2.2 Para os serviços de manutenção corretiva, as peças serão fornecidas pela Contratada e reembolsadas conforme procedimentos descritos: **INCLUSÃO NECESSÁRIA AO OBJETO**

5.2.2.1. Caso a peça a ser substituída (trocada) não esteja no item 5.2.1, a Contratada deverá apresentar o orçamento ao Fiscal do Contrato, este por sua vez, deverá realizar pesquisa de preço das peças que serão substituídas, para verificar se o preço proposto pela contratada esta condizente com o preço praticado no mercado;

5.2.2.2. Caso o preço apresentado pela contratada esteja condizente com o preço praticado no mercado, deverá ser autorizado a troca da peça pelo fiscal do contrato e emitida a nota fiscal dos serviços prestados e das peças substituídas;

5.2.2.3. Caso o preço apresentado pela Contratada esteja acima do preço pesquisado pelo fiscal do contrato, este notificará a contratada para adequar o preço orçado;

5.2.2.4. A contratada poderá recusar a pesquisa de preços feita pela administração, apontando erros ocorridos na pesquisa, e solicitar nova pesquisa de preço, através de uma solicitação por escrito.

5.2.2.5. A contratante, caso acate a recusa da Contratada, realizará nova pesquisa para verificar se ocorreu o erro apontado pela CONTRATADA, ou recusará de imediato a solicitação, e neste caso fica a CONTRATADA obrigada a entregar a peça no valor cotado pela CONTRATANTE.

5.2.2.6. Notificada a Contratada, e se esta recusar, da obrigação de efetuar a entrega e instalação da peça pelo valor demonstrado pela administração, estará cometendo falta contratual, que deverá ser penalizada nas sanções administrativas determinadas neste termo de referência.



5.2.2.7. Deverá a contratada, iniciar o atendimento em até 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2.2.8. O prazo para apresentação do orçamento contendo descrição, quantidade e valor das peças não poderá exceder a 2 (dois) dias úteis contados a partir do início do atendimento.

5.2.2.9. A Contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para troca das peças orçadas, que não poderá exceder a 2 (dois) dias úteis contados da aprovação do orçamento.

5.2.2.10. Após autorização, efetuar as trocas de peças necessárias ao bom funcionamento do ar no prazo de 2 (dois) dias úteis da aprovação do orçamento.

5.2.2.11. Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações do IFRJ.

5.2.2.12. Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato.

5.2.2.13. Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos condicionadores de ar, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatória, será necessária a autorização do Responsável pela Fiscalização do Contrato da unidade gestora do IFRJ, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.3. Os serviços executados, bem como as peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

5.3.1. Mão de obra executada: 4(quatro) meses

5.3.2. Substituição de compressor: 01 (um) ano; e

5.3.3. Substituição de demais peças: 06 (seis) meses.

5.4. No caso de substituição de peças, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondiçionadas;

5.5. As peças danificadas deverão ser substituídas por peças genuínas, com garantia mínima de 06 (seis) meses, com exceção para o compressor que terá 1 (um) ano de garantia, sendo danificadas antes deste prazo, a empresa CONTRATADA deverá arcar com os custos de uma nova substituição (incluindo a troca da peça danificada e o serviço necessário) sem gerar dívida alguma para a CONTRATANTE. Caso a empresa demonstra, através de laudo, que o dano na peça foi causado por uso inadequado ou oscilação de corrente elétrica, a mesma pode pleitear o recebimento do custo da peça pelo preço tabelado ou pesquisado.

5.6. Em manutenções corretivas a serem realizadas em equipamentos novos, ainda sob a garantia, a contratada poderá subcontratar autorizada do equipamento para fins de manutenção da garantia do produto, e também, quando exigido pelo fabricante que a instalação se dê por sua rede credenciada sob pena de perda de garantia, observados os limites dos valores da proposta de preços da contratada, cuja eventual diferença a maior seja suportada pela contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1 A CONTRATADA deverá adotar todas as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes nas normas técnicas;

Especificação da garantia do serviço



5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços foi descrito no subitem 5.3.

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.10. Exigir-se-á que os funcionários da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados nas dependências da Contratante, assim como fazer uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários a execução dos serviços, isentando a Contratante de responsabilidade na ocorrência de sinistros na execução do serviço. **INCLUSÃO NECESSÁRIA AO OBJETO**

5.11. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.



Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.19.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.19.1.1. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.19.1.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).



- 6.19.1.1.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
- 6.19.1.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.19.1.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.19.1.2. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.19.1.2.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.19.1.2.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.19.1.2.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.19.1.2.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO



Gestor do Contrato

6.42. Cabe ao gestor do contrato:

6.42.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.42.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.42.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.42.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.42.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.42.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.42.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.42.8 **receber e dar encaminhamento imediato:**

6.42.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.42.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da



prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.4.1. Existência de PMOC vigente;
- 7.4.2. A realização dos serviços de manutenção preventiva e higienização dos aparelhos pela CONTRATADA no mês de referência correspondente;
- 7.4.3. A realização dos serviços de manutenção preventiva e higienização dos aparelhos pela CONTRATADA no mês de referência correspondente;
- 7.4.4. Efetivo funcionamento dos aparelhos que passaram por manutenção preventiva ou corretiva no mês de referência;
- 7.4.5. Fornecimento das peças necessárias à manutenção dentro de prazo acordado com a Fiscalização para a manutenção dos equipamentos. **INCLUSÃO NECESSÁRIA AO OBJETO**

Do recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de **5 dias** após término do serviço
- 7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.



7.18.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º,

§3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO



- 7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [IPCA](#) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento NÃO SE APLICA



Repactuação

7.38. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.39. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.39.1. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.40. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.40.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.41. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



- 6.43. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.44. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 6.46. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 6.47. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 6.48. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.49. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 6.50. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 6.51. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 6.52. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

Reajuste

- 6.53. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/05/2025.
- 6.54. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.55. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.56. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.57. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.58. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



6.59. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.60. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

6.61. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

6.61.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.61.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.61.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de



pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.61.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

6.62. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada NÃO SE APLICA AO OBJETO

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10 % (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10 % (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. **As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço *global*.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. **Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços máximos será:**

9.3.1. **Valores do grupo/lote: conforme tabela constante no item I deste Termo de Referência.**

9.4. **Serão desclassificadas as propostas cujo valor global seja inferior a 75% do valor estimado da contratação, salvo apresentação, pelo licitante, de documentação comprobatória da exequibilidade da proposta, nos termos do §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.**

9.4.1. No caso de recebimento de proposta presumidamente inexequível, a empresa deverá apresentar:

9.4.1.1. Planilha de custos e formação de preços;

9.4.1.2. Demonstração de capacidade técnica e operacional;

9.4.1.3. Indicadores de produtividade e eficiência;

9.4.1.4. Condições diferenciadas (como estrutura própria, economia de escala.



Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. 1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. 1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.16. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- 9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



- 9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.34. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), em plena validade. **INCLUSÃO NECESSÁRIA AO OBJETO**

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



- 9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- 9.35.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **2 (dois) anos ininterruptos** do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
- 9.36. Apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica - Operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos da legislação aplicável, suficientes para comprovação do acompanhamento de serviços com características semelhantes e compatíveis com os equipamentos objeto desta licitação, especificamente manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização. **INCLUSÃO NECESSÁRIA AO OBJETO**
- 9.37. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional em nome do profissional Engenheiro(a) Mecânico(a) ou equivalente (responsável técnico indicado em Declaração), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/averbado no CREA, acompanhado da respectiva
- 9.38. Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, suficientes para comprovação do acompanhamento de serviços com características semelhantes e compatíveis com os equipamentos objeto desta licitação, especificamente manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização. **INCLUSÃO NECESSÁRIA AO OBJETO**
- 9.39. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 9.39.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.39.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 9.39.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.40. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório em município da Baixada Fluminense/RJ, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato. **INCLUSÃO NECESSÁRIA AO OBJETO.**
- “A exigência de que a futura contratada possua ou instale escritório de apoio na região da Baixada Fluminense não constitui restrição arbitrária à competitividade, mas medida proporcional e necessária para mitigar riscos operacionais e assegurar a prestação imediata e eficaz dos serviços contratados, em estrita observância ao interesse público.”**
- 9.41. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.42. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional



9.43. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.43.1. Para a qualificação técnico-profissional, será exigido os seguintes profissionais: Engenheiro Mecânico e /ou Técnico em Mecânica, Técnico em Eletromecânica, Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização e Técnico Industrial em Refrigeração e Ar-condicionado habilitados como responsáveis técnicos pela execução de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva de ar-condicionado e/ou serviço de instalação e/ou desinstalação. **INCLUSÃO NECESSÁRIA AO OBJETO**

9.43.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.44. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.45. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.46. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.47. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.48. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.49. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.50. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.51. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.51.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



- 9.51.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.51.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.51.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.51.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.51.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.51.6.1. *ata de fundação;*
 - 9.51.6.2. *estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;*
 - 9.51.6.3. *regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*
 - 9.51.6.4. *editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;*
 - 9.51.6.5. *três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;*
 - 9.51.6.6. *ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e*
 - 9.51.6.7. *última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.6. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 1.548.604,67 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

9.7. **Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:**

- 9.7.1. **em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**
- 9.7.2. **em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;**
- 9.7.3. **serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou**



9.7.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.7. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, por se tratar de um processo por Sistema de Registro de Preços.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.6. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Nilópolis, 29 de maio de 2025.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Processo: [23272.000346/2025-70](#)

1. Introdução

- 1.1. Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço - IMR, conforme exigência da Instrução Normativa nº 05/2017, que tem o objeto de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago pelos serviços prestados;
 - 1.2.1. Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada pagamento.
- 1.3. As situações abrangidas neste IMR se referem à qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o objetivo da preservação da vida útil, sem perda de características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos,

2. Dos Procedimentos

- 2.1. O gestor/fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA
 - 2.1.1. Serão considerados para subsidiar o gestor/fiscal técnico do contrato os relatos encaminhados por funcionários, colaboradores e demais usuários das dependências do IFSP, através de e-mail.
- 2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos
- 2.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
- 2.4. Constatando a irregularidade passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido e encaminhará ao setor responsável para as providências necessárias.
- 2.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.
 - 2.5.1. Havendo divergências, deverá a CONTRATADA registrar a sua versão dos fatos.
- 2.6. No ato da apresentação da fatura, para ateste e pagamento, o fiscal do contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação do serviço, se houver algum valor descontado.
- 2.7. A CONTRATADA emitirá nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base neste IMR.
- 2.8. O fiscal do contrato juntará à fatura os termos de notificação produzidos no período para cada pagamento.

3. Do Sistema de Pontuação

- 3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2. As pontuações definidas, para ajuste de pagamento, não isentarão a CONTRATADA das sanções previstas no Termo de Referência;

3.3. A pontuação será apurada considerando 3 níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível, uma pontuação, a depender do impacto da ocorrência, conforme tabela abaixo:

Tabela 1	
Classificação	Pontuação
Baixo Impacto	1
Médio Impacto	2
Alto Impacto	3

4. Indicadores

INDICADOR 1: Chamado Manutenção Preventiva	
Item	Descrição
Finalidade	Medir a efetividade no atendimento das manutenções preventivas
Meta a cumprir	Atraso de até 1 dia no prazo para início das manutenções preventivas
Instrumento de Medição	Ordem de Serviço (OS)
Periodicidade	A cada OS
Mecanismo de Cálculo	Identificação de ocorrência de atraso no mês de referência
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pontuação a ser aplicada	Conforme item III - CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS
Faixas de Ajuste no Pagamento	Ver item 2.2

INDICADOR 2: Chamado Manutenção Corretiva

ITEM	Descrição
Finalidade	Medir a efetividade no atendimento das manutenções corretivas
Meta a cumprir	Atraso de até 1 dia no prazo para início das manutenções corretivas
Instrumento de Medição	Ordem de Serviço (OS)
Periodicidade	A cada OS
Mecanismo de Cálculo	Identificação de ocorrência de atraso no mês de referência
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviço
Pontuação a ser aplicada	Conforme item III - CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS
Faixas de Ajuste no Pagamento	Ver item 2.2

INDICADOR 3: Reincidência Manutenção Corretiva realizada recentemente

ITEM	Descrição
Finalidade	Medir a efetividade de reincidência nas manutenções corretivas efetuadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Meta a cumprir	Sem ocorrências
Instrumento de Medição	Ordem de Serviço (OS)
Periodicidade	A cada OS
Mecanismo de Cálculo	Identificação de ocorrência de atraso no mês de referência
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviço
Pontuação a ser aplicada	Conforme item III - CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Faixas de Ajuste no Pagamento	Ver item 2.2
INDICADOR 4: Falta de materiais	
ITEM	Descrição
Finalidade	Medir a capacidade da empresa em fornecer os materiais necessários aos serviços
Meta a cumprir	Realizar os serviços dentro dos prazos fixados
Instrumento de Medição	Ordem de Serviço (OS)
Periodicidade	A cada OS
Mecanismo de Cálculo	Identificação de ocorrência de atraso no mês de referência
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviço
Pontuação a ser aplicada	Conforme item III - CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Faixas de Ajuste no Pagamento		Ver item 2.2	
(II) FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO			
1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima. 2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme a seguinte fórmula: Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos “Indicador 3” + Pontos “Indicador 4” + Pontos “Indicador 5”. 3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:			
Valor Mensal do Contrato	Pontuação	0	
Faixas de Pontuação	Pagamento Devido	Fator de Ajuste	
Até 03 pontos	100% do valor previsto	1,00	
De 04 a 06 pontos	90% do valor previsto	0,90	
De 07 a 10 pontos	80% do valor previsto	0,80	
Acima de 10 pontos	70% do valor previsto	0,70	
Valor devido a fatura mensal = (Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço).		R\$ 0,00	
Em caso de reincidência de pontuação (0) zero em qualquer indicativo: multa de 0,3% sobre o total da Nota Fiscal mensal + faixa de ajuste pertinente.			
A avaliação acima de 12 pontos por três vezes poderão motivar aplicação de sanções conforme instrumento contratual deste edital, a exemplo de multa e/ou a rescisão do Contrato.			
(III) CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1) Chamado Manutenção	Até 01 dia de atraso	0	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Preventiva.	02 dias de atraso	1	
	03 dias de atraso	2	
	Acima de 03 dias de atraso	3	
2) Chamado Manutenção Corretiva	Até 01 hora de atraso	0	
	02 horas de atraso	1	
	03 horas de atraso	2	
	Acima de 03 horas de atraso	3	
3) Reincidência Manutenção Corretiva realizada recentemente	Sem ocorrências	0	
	01 ocorrência	1	
	02 ocorrências	2	
	Acima de 02 ocorrências	3	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4)Falta de Materiais	Não realização da manutenção por falta de materiais	3	
Pontuação Total do Serviço			
(IV) IMPACTO DAS FALHAS AVALIADAS			
IMPACTO			PONTUAÇÃO
BAIXO IMPACTO			1
MÉDIO IMPACTO			2
ALTO IMPACTO			3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20 , bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Estudo Técnico Preliminar 8/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23272.000346/2025-70

2. Descrição da necessidade

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar, instalação e desinstalação de ar condicionado e elaboração do PMOC - Plano de Manutenção e Controle de Operações dos condicionadores de ar pertencentes ao patrimônio do IFRJ Campus Nilópolis, incluindo materiais de limpeza e reposição de peças por 12 meses, prorrogáveis nas quantidades e exigências estabelecidas em termo de referência.

2.2 A contratação dos referidos serviços visa à assegurar a prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com substituição de peças e acessórios de aparelhos de ar condicionado através de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular dos equipamentos, evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos, garantindo assim, condições adequadas para o seu uso e funcionamento prolongando a vida útil dos equipamentos.

2.2.1. Os serviços correspondem ainda a necessidade de garantir bem-estar aos servidores e visitantes.

23 A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de condicionadores de ar no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade e absenteísmo relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados é determinante para a Síndrome dos Edifícios Doentes. A definição de instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.

24 Assim sendo, o Ministério da Saúde aprovou através de Portaria nº 3.523, de 28/08/98, Regulamento Técnico, contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização.

25 Para o caso do IFRJ Campus Nilópolis, temos a seguinte situação: O imóvel é relativamente grande, constituindo-se de blocos A, B, C, D, E, F, incluindo os dois novos pavimentos, Prédio do CoSAAT e Prédio da Física.

26 Considerando a extensão do campus, quantidade de aparelhos distribuídos entre as salas de aula, salas administrativas e laboratórios, os quais estamos continuamente necessitando de manutenção, se faz necessário a contratação de dois postos para atendimento adequado das ordens de serviço já abertas e das demandas futuras.

27 Visando atender os serviços necessários, precisamos de uma contratação de profissionais não residentes e que se dará por critério de pagamento quanto aos serviços demandados e efetivamente prestados e quantificados.

28 Com a contratação que se pretende, as demandas poderão ser atendidas na medida em que houver necessidade, bem como será possível melhorar os planejamentos das intervenções necessárias. Esse modelo de contratação, no entendimento da Equipe de Planejamento da Estudo Preliminar, constitui-se um modelo de contratação mais vantajoso na relação custo benefício para a Administração do IFRJ Campus Nilópolis.

29 Cumprir salientar que no quadro do Campus Nilópolis IFRJ não há pessoal qualificado para realizar os serviços em questão, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.

210 A manutenção dos equipamentos de ar condicionado, é essencial para a conservação dos patrimônios de responsabilidade do IFRJ, proporcionando condições adequadas e indispensáveis para a realização das atividades que compõem a missão deste Instituto.

211 Considerando as dificuldades enfrentadas pela Instituição para prever e adquirir todas as peças e componentes de reposição, além dos materiais de uso imediato para a realização dos serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração, torna-se indispensável contemplar na contratação o fornecimento de peças e materiais pela CONTRATADA, sempre que necessário e solicitado pelo CONTRATANTE.

212 O objeto deste Estudo Preliminar é considerado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais no mercado, conforme o disposto também no art. 28, § 1º, inciso I da referida legislação. Dessa forma, a contratação será realizada por meio da modalidade pregão eletrônico, conforme estabelece o art. 17, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

213 Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado utilizados nas dependências desta Administração, opta-se pelo critério de julgamento do **menor preço global**, com base nos fundamentos a seguir:

2.13.1. Unicidade e integralidade da prestação dos serviços: a contratação em questão contempla a execução de um conjunto de atividades interdependentes, abrangendo o atendimento a múltiplas unidades e equipamentos distribuídos em diversos locais, com a exigência de padronização na execução dos serviços, controle unificado de manutenção, cumprimento de prazos e garantia da qualidade técnica. O fracionamento da contratação em lotes ou a adoção do menor preço por item poderiam comprometer a eficiência da gestão contratual, dificultar a fiscalização e gerar conflitos operacionais, sobretudo pela necessidade de coordenação entre prestadores distintos.

2.13.2. Eficiência na gestão do contrato: a adoção do menor preço global facilita o acompanhamento da execução contratual, a medição dos serviços, o controle de qualidade e a aplicação de penalidades, se for o caso. Além disso, reduz os custos administrativos da fiscalização e possibilita maior responsabilização da contratada pela entrega dos resultados pactuados.

2.13.3. Garantia da economicidade e da vantajosidade: o critério de menor preço global assegura que a proposta mais vantajosa será aquela que, considerando todas as atividades envolvidas, apresentar o menor custo total para a Administração. Esse critério desestimula a apresentação de propostas artificialmente desequilibradas, com preços excessivamente baixos em alguns itens e compensações em outros, o que poderia comprometer a execução contratual.

2.13.4. Previsão legal: a adoção do critério de julgamento por menor preço global está prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente aplicável quando a natureza do objeto assim exigir, como é o caso da presente contratação.

214 Tendo em vista a opção pelo critério de julgamento pelo menor preço global, não haverá cota reservada para ME/EPP para o lote, visto que este será único e de valor total superior a R\$ 80.000,00.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Adjunta de Infraestrutura	Flavio Jose Ribeiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Contratação de pessoa jurídica, com registro no CREA, tendo em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico de refrigeração, para prestação dos serviços de elaboração de PMOC, instalação, desinstalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, incluindo fornecimento de peças de ar-condicionado, tipo Split, visando à conservação dos equipamentos, prolongamento de sua vida útil, proporcionar qualidade de vida no ambiente de trabalho e conforto térmico aos usuários.

4.2 A empresa contratada deverá ter disponibilidade de materiais para instalação e manutenção, equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registro no CREA, para o cumprimento do objeto da licitação, executar os trabalhos com utilização de mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas em Lei, na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito no Termo de Referência.

4.3 A contratada deverá elaborar e entregar o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sendo este prazo improrrogável.

4.4 A empresa com seus empregados deve cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme DECRETO-LEI Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.5 O PMOC deverá ser elaborado e executado de forma a cumprir as normas, metas e objetivos pertinentes constantes na Portaria GM/MS nº 3.523/98, de 28 de agosto de 1998 e na Resolução de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA, inclusive em relação a garantir que sejam alcançados os padrões referenciais de qualidade do ar interior estabelecidos na Resolução 9/2003, ressalvadas as situações decorrentes de fatores inquestionavelmente fora do controle da contratada para os serviços de manutenção.

4.6 O PMOC, devidamente elaborado e assinado pelo responsável técnico da contratada, deverá conter, no mínimo, as informações constantes no Anexo I da Portaria GM/MS n.º 3.523/98, de 28 de agosto de 1998, além de mecanismo, como a utilização de planilhas de Excel ou software especializado, para que todas as ações de manutenção e controles sejam registrados de forma individualizada, por aparelho de ar condicionado.

4.6.1. O PMOC elaborado e todas suas atualizações e revisões deverá, obrigatoriamente e sem ônus adicional, serem cedidos ao IFRJ - Nilópolis, com todos os direitos autorais e patrimoniais a eles relativos, incluindo os direitos de reprodução, reutilização e divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito e a responsabilidade técnica aos profissionais responsáveis pelos mesmos.

4.6.2 Os serviços de Manutenção, Operação e Controle serão prestados de forma contínua, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, dos servidores e segurados, e funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público. (Art. 15º da IN SEGES 05/2017).

4.7 Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, no horário de funcionamento do IFRJ - Campus Nilópolis para favorecer o acompanhamento da fiscalização local.

4.8 A prestação do serviço será executado a partir da abertura de Chamado/Ordem de Serviço, que será realizada pelo gestor do contrato por meio de contato telefônico ou e-mail, onde deverá constar no mínimo: a data, o horário, os problemas/necessidades detectados, as manutenções programadas, os locais de execução dos serviços, e o responsável pelo acompanhamento da execução. O prazo entre a abertura do chamado e data do início da prestação do serviço não deverá ser superior a 72 horas (salvo autorizado expressamente pelo gestor do contrato).

4.9 A contratada deverá emitir uma etiqueta de identificação para cada aparelho de ar condicionado, contendo a data da manutenção realizada e o tipo de manutenção (preventiva e ou corretiva). As anotações na etiqueta serão realizadas ao término de cada manutenção.

4.10 A Contratada deverá emitir, durante os chamados de manutenção preventiva e corretiva, Relatório detalhado (em duas vias, assinadas também pelo gestor do contrato), descrevendo, para cada aparelho/equipamento de refrigeração, os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, bem como as sugestões relativas à manutenção corretiva considerada necessária.

4.11 A contratada deverá realizar e manter um registro histórico de manutenção (em planilha ou sistema informatizado) para cada aparelho de ar condicionado, contendo a identificação do aparelho, o tipo de manutenção realizada (preventiva ou corretiva), descrição de defeitos e troca de peças efetuadas.

4.11.1 Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá fornecer o registro histórico, previsto no subitem 4.11, de cada aparelho de ar condicionado no prazo de 48h contados da solicitação.

4.12 Quando houver necessidade de substituição de peças, deverá enviar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, orçamento próprio das peças ou acessórios, com os respectivos códigos e especificações, para análise do gestor do Contrato. A substituição de peças dos aparelhos somente ocorrerá mediante prévia autorização da Contratante (gestor do contrato).

4.13 Todas as peças, serão fornecidos pela Contratada, e deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, devendo ser acompanhadas da Nota Fiscal de aquisição e sendo garantidas à Contratante as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas. Somente se comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, sendo novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.

4.14 Após a reinstalação dos equipamentos, deverão ser feitos testes de funcionamento e verificação do nível de ruído.

4.15 Ao final de cada serviço é de responsabilidade da Contratada sanar danos na pintura, revestimentos, forro, divisórias, esquadrias, entre outros danos causados pelos serviços de manutenção dos equipamentos. É de responsabilidade da Contratada seguir os padrões originais de tinta e cor do local interna e externa da alvenaria, caso haja danos. A empresa Contratada é responsável também pela limpeza do local ao término dos serviços.

4.16 Os serviços deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de proporcionar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos funcionários e a garantia dos equipamentos. Consequentemente, exigir-se-á que os funcionários da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados nas dependências da Contratante, assim como fazer uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários a execução dos serviços, isentando a Contratante de responsabilidade na ocorrência de sinistros na execução do serviço.

4.17 a manutenção preventiva será considerada válida para fins de pagamento somente quando ar-condicionado estiver em pleno funcionamento, sem necessidade de reparos corretivo. A contratada é responsável por verificar o estado do aparelho antes de realizar a manutenção preventiva.

4.18 A manutenção preventiva, no IFRJ Campus Nilópolis, será executada com observância da periodicidade trimestral para as Manutenções Preventiva de aparelhos com capacidade de 7.500 à 24.000 BTU's e periodicidade mensal para as Manutenções Preventivas de aparelhos com capacidade acima de 24.000 BTU's. A manutenção corretiva, os serviços de instalação e desinstalação serão realizados sempre que houver a solicitação da Contratante.

4.19 A contratada deverá fornecer, sob sua inteira responsabilidade, todos os materiais de consumo e instrumental à execução do contrato, sem nenhum tipo de ônus para a contratante.

4.20 Entende-se por materiais de consumo, os que serão consumidos durante a execução dos serviços objetos deste contrato, e deverão estar incluídos no preço, tais como:

4.20.1 Fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, Lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plástico para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, trapo, substituição ou complementação de óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, óleo mineral, materiais e produtos de limpeza em geral e outros materiais similares e necessários para os serviços de manutenção preventiva, corretiva, desinstalação e instalação de ar condicionado.

4.21 A Manutenção Preventiva de aparelhos de ar condicionado SPLIT atenderá, no mínimo;

- 1) Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
- 2) limpar os filtros do ar;
- 3) limpeza da bandeja coletora de água (se houver);
- 4) limpar a parte externa da unidade condensadora;
- 5) verificar existência de ruídos e vibrações anormais;
- 6) eliminar os pontos de sudação no isolamento das tubulações (condensação de água);
- 7) verificar a corrente elétrica, comparando com a etiqueta e as medições anteriores;
- 8) verificar se o retorno do ar está desobstruído;
- 9) conferir regulação do termostato de controle de temperatura ambiente;
- 10) preencher o relatório com cópia para contratante, documentando todas as atividades de manutenção.
- 11) Preenchimento de relatório com cópia para contratante, documentando todas as atividades de manutenção.

4.22 A Manutenção Preventiva de aparelhos de ar condicionado atenderá ainda, sempre que couber:

- 1) Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
- 2) Limpeza da parte externa do condicionador e ar;
- 3) Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
- 4) Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Senecessário a troca dos rolamentos.
- 5) Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio de amperímetro;
- 6) Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
- 7) Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
- 8) Verificação de fuga de gás refrigerante;

- 9) Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
 - 10) Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
 - 11) Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
 - 12) Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento.
 - 13) Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
 - 14) Limpeza externa dos gabinetes;
 - 15) Verificar a drenagem de água;
 - 16) Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
 - 17) Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
 - 18) Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
 - 19) Eliminar ruídos anormais;
 - 20) Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
 - 21) Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;
 - 22) Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
 - 23) Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas - parte de evaporação;
 - 24) Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semihemético) com eventual ajuste de pressões;
 - 25) Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
 - 26) Eliminar pontos de obstrução de sujeiras nas aletas do condensador;
 - 27) Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
 - 28) Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura.
 - 29) Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
 - 30) Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador;
 - 31) Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
 - 32) Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas o Ministério da Saúde, se necessário;
 - 33) Realização de tratamento anti-corrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
- 4.23 A Manutenção Preventiva de aparelhos de ar condicionado de janela (ACJ) atenderá, no mínimo:

4.23.1 ROTINA TRIMESTRAL:

- 1) Limpar painel frontal;
- 2) Limpar e trocar (se necessário) filtro de ar;
- 3) Verificar grades de ventilação e exaustão;
- 4) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- 5) Limpar dreno e bandeja de condensado;

- 6) Verificar e ajustar (se necessário) regulação do termostato de operação;
- 7) Verificar ação da válvula de reversão do ciclo de refrigeração (se houver);
- 8) Verificar ação da chave seletora;
- 9) Verificar e corrigir (se necessário) vazamento de refrigerante;
- 10) Verificar e corrigir (se necessário) a instalação elétrica;
- 11) Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
- 12) Eliminar focos de oxidação e sujeiras em geral;
- 13) Verificar e eliminar frestas dos filtros.

4.24. A Manutenção Preventiva de aparelhos de ar condicionado de aparelhos de janela atenderá, ainda:

4.24.1 SEMESTRALMENTE:

- 1) Limpar serpentinas do condensador e do evaporador;
- 2) Verificar e desarmar (se necessário) aletas das serpentinas;
- 3) Medir diferencial de pressão;
- 4) Verificar vedação dos painéis do gabinete do aparelho.

4.25. ANUALMENTE:

- 1) Retirar e desmontar para análise, limpeza geral e impermeabilização (se necessário);
- 2) Retocar pintura;
- 3) Lubrificar (se necessário) motor/mancais dos ventiladores/ eliminar sujeira, danos e corrosão;
- 4) Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- 5) Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete e tubulações;
- 6) Verificar e ajustar todos os dispositivos de segurança e controle;
- 7) Verificar a existência de bolor no isolamento termoacústico e promover os devidos reparos;
- 8) Verificar vazamentos nas ligações flexíveis;
- 9) Verificar a operação dos amortecedores de vibração do compressor.

4.26 A Manutenção Corretiva de aparelhos de ar condicionados atenderá, no mínimo:

- 1) Eliminar danos e corrosão;
- 2) Realizar a troca de qualquer peça danificada por novas, mediante reembolso;
- 3) Verificar a existência de vazamentos de gás, reparar e complementando se necessário;
- 4) Carga de gás completa, quando for o caso;
- 5) Reparo chassis condensadora;
- 6) Substituição do suporte da condensadora ou evaporadora, incluindo também buchas e parafusos (a troca do suporte será mediante reembolso de peças);
- 7) Quando necessário, recuperar os revestimentos protetores e pintar o chassi do equipamento com tinta à base de alcatrão e hulha, de forma a preservar o seu estado original;
- 8) Qualquer outro serviço elétrico ou mecânico que devam ser executados para colocar equipamentos em operatividade.

9) Preencher o relatório com cópia para contratante, documentando todas as atividades de manutenção.

4.27 A Desinstalação de aparelhos de ar condicionados atenderá, no mínimo:

1) Remoção completa do ar condicionado, compreendendo a evaporadora e a condensadora, assim como toda a infraestrutura. Considera-se como infraestrutura, apenas os elementos essenciais que viabilizam a instalação do equipamento condicionador de ar, a título da linha frigorígena isolada, dreno e entre outros. Caso a Administração opte pela não retirada de algum elemento da infraestrutura, a exemplo da linha frigorígena, deverá comunicar à contratada antes do início da execução do serviço.

2) O equipamento retirado deverá ser entregue em local designado pela Contratante junto ao representante da Administração, incluindo todos os seus acessórios como controle remoto, suporte da condensadora, suporte da evaporadora, tubulação frigorígena, entre outros.

3) Incluem-se no escopo do serviço de desinstalação o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, descontaminação da linha frigorígena, a retirada da evaporadora, condensadora, suportes e demais itens correlatos, bem como da tubulação frigorígena existente, incluindo materiais necessários, mão de obra, taxas, impostos, demais despesas diretas e indiretas

4.28 A Instalação de aparelhos de ar condicionado atenderá, no mínimo:

1) Instalação, incluindo: aplicação de gás, parafusos e buchas, e demais adaptações técnicas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos (Não está incluso suporte de ar condicionado e tubulação de cobre. Quando houver necessidade e for solicitado pela contratante, será mediante reembolso de peças).

2) Todas as interligações necessárias deverão ser efetuadas de forma a preservar-se a total estanqueidade dos gabinetes, utilizando-se silicone e prensa cabos para a vedação final.

3) O isolamento térmico flexível das linhas de líquido e gás deverá ser feito com espuma elastomérica de espessura mínima de 09 mm, constituído de uma estrutura de células fechadas, resistente ao fogo, condutividade de 0,035w/m.k à 0°C e resistência a difusão de vapor d'água maior ou igual a 7000.

4) Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos tubos de cobre. As passagens da tubulação através das paredes de alvenaria deverão ser protegidas por tubos de PVC, evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal o que poderia provocar a perfuração das paredes da tubulação frigorígena.

5) Todas as intervenções necessárias em alvenaria como furação, reboco, acabamento, pintura, deverão ser realizadas pela Contratada. Os furos necessários devem ser executados na alvenaria e não nos elementos da estrutura de concreto armado (vigas, lajes e pilares) e deverá ser feito acabamento posterior a instalação.

6) Todos os materiais e mão-de-obra a serem empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade. Serão recusados pela Fiscalização materiais não especificados ou serviços imperfeitos que deverão ser prontamente refeitos a expensas da Contratada.

7) Após a instalação, o local deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo entulho (sujeira) deverá ser removido pela empresa Contratada

4.29 É indispensável que a Contratada ofereça garantia mínima de 4 (quatro) meses para os serviços executados, contados a partir da data em que forem recolocados em operação e os aceitos por este Campus, e de 6 (seis) meses para peças, componentes e acessórios, prevalecendo, em caso diverso, a garantia indicada pelo fabricante.

4.30 As especificações técnicas estarão detalhados no Termo de Referência.

4.31 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.32 A licitante deverá atender aos seguintes requisitos:

4.32.1 Apresentar registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;

4.32.2 Comprovação de que possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional técnico (Engenheiro Mecânico ou Técnico de Refrigeração), devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;

4.32.2.1 O(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por

intermediário de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

4.32.3 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 02 (dois) anos ininterruptos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

4.32.3.1 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

4.32.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.32.3.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.32.4 Devido à natureza do serviço, podendo ocorrer imprevistos que devam ter prazo de início de atendimento e de solução curtos, visando a garantir que os serviços sejam prestados de forma ágil, delimita-se que os licitantes deste certame apresentem escritório situado em município da Baixada Fluminense/RJ ou que seja emitida DECLARAÇÃO de que a empresa se compromete a instalar matriz, filial ou escritório dentro do limite pré-estabelecido, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para a fiel execução do contrato, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

4.32.5. Declaração de Vistoria ou Declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto e entrega dos serviços.

4.33. A Contratada deverá adotar, sem prejuízo dos demais normativos, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber:

4.33.1 Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.33.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.33.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.33.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.33.5. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.33.6. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

4.33.7. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução CONAMA Nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução CONAMA Nº 448/2012, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010.

4.33.8. A Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.

4.33.9. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.33.10. Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 2018.

4.33.11. Na manutenção, realocação ou desinstalação de equipamentos, durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 2018.

4.33.12. A realocação de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, serão aprovados pela autoridade competente apenas para os ambientes aonde for indispensável (Instrução Normativa nº 01 de 2010 SLTI/MPOG), mediante emissão de OS de manutenção corretiva.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com base nos requisitos definidos, foi feito levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

5.2. Art. 5º da Instrução Normativa 65/2021 define que a pesquisa de preços deve ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

5.3 Foi realizado pesquisa de preços conforme os parâmetros prioritários, previstos nos incisos I e II do § 1º da IN 65/2021. Nesta pesquisa, não foi possível emitir relatório direto do pannel de preços em todos os itens devido à rotina de manutenções, em especial às preventivas, sendo estas muito específicas quanto à quantidade de meses de cada um de seus tipos. Logo, neste caso, utilizamos também a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, o que atende ao inciso IV.

5.4 Observância ao Decreto nº 10.193/2019

5.4.1 Em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.193/2019, foi verificado, no mercado nacional, a existência de empresas que desenvolvem ou prestam o objeto da presente contratação com tecnologia desenvolvida no País.

5.4.2 Foram consultadas fontes como Compras.gov.br e Pannel de Preços para identificar fornecedores que atendem aos critérios de nacionalidade e desenvolvimento tecnológico local.

5.4.3 Constatou-se que há fornecedores com capacidade de atendimento ao objeto com base em tecnologia nacional, razão pela qual se considera que a contratação proposta está em conformidade com a política de priorização instituída pelo decreto supracitado.

5.4.4 Caso não haja fornecedores nacionais aptos, justifica-se a eventual contratação de bens/serviços de origem estrangeira, com base na indisponibilidade de solução nacional equivalente.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A Contratação abrange a prestação de serviços de elaboração do PMOC, Instalação, Desinstalação e Manutenção (preventiva e ou corretiva) em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, a serem executados de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de execução de empreitada por preço global.

6.2 PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle)

6.2.1 Realizado após a assinatura do contrato e elaborado por profissional legalmente habilitado, com o objetivo de estabelecer: um plano de ações para a manutenção preventiva e corretivo do sistema de ar condicionado, Definir a periodicidade com que as atividades de manutenção devem ser realizadas, e outros que sejam necessários para garantir a qualidade do ar interior dos ambientes climatizados.

6.2.2 O PMOC deverá ser elaborado e executado de forma a cumprir as normas, metas e objetivos pertinentes constantes na Portaria GM/MS n.º 3.523/98, de 28 de agosto de 1998 e na Resolução de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA, inclusive em relação a garantir que sejam alcançados os padrões referenciais de qualidade do ar interior estabelecidos na Resolução 9/2003.

6.3 Manutenção Preventiva

6.3.1 Após elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) pela contratada, a manutenção preventiva será executada mediante o cumprimento de ordens de serviços. A manutenção preventiva diferenciada de acordo com a capacidade, tipo de aparelho e com retirada ou não do equipamento.

6.4 Manutenção Corretiva

6.4.1. A manutenção corretiva será executada mediante o cumprimento de Ordens de Serviço. A manutenção corretiva tem caráter eventual, e consistirá na correção de defeitos que prejudiquem ou impeçam o correto funcionamento dos aparelhos de ar condicionado.

6.5 Desinstalação do ar condicionado

6.5.1 A desinstalação será executada mediante o cumprimento de Ordens de Serviço, compreendendo a desinstalação completa do ar condicionado (evaporadora e condensadora), assim, quando necessário, toda a infraestrutura (linha frigorígena, ponto de energia elétrica, dreno, entre outros)

6.6 Instalação de Ar Condicionado 6.6.1 A instalação será executada mediante o cumprimento de Ordens de Serviços. A instalação compreende ar condicionado novos ou usados (completa - evaporadora e a condensadora), ligação elétrica, recarga de gás e quando necessário a instalação da tubulação frigorígena e suporte.

6.7 Reembolso de Peças

6.7.1 O contratado será reembolsado pelas peças quando, depois da necessária Autorização de Compra, as peças que forem adquiridas e empregadas em serviços de manutenção corretiva e estas não foram previstas no termo de referência.

6.7.1.1 A Autorização de Compra será concedida após análise do fiscal do contrato, que após o recebimento do orçamento pela contratada, deverá realizar pesquisa de preço das peças, que serão substituídas para verificar se o preço proposto pela contratada esta condizente com o preço praticado no mercado.

6.7.1.2 O reembolso de peças será executado conforme o seguinte procedimento: apresentação, à Fiscalização do Contrato, de Documento de Solicitação de Reembolso descrevendo todos os valores a serem reembolsados, acompanhada das respectivas Autorizações de Compra e das cópias das Notas Fiscais de aquisição das peças empregadas; apresentação, à Fiscalização do Contrato, das peças danificadas que foram objeto da substituição.

6.7.2 A sistemática de reembolso de aquisição de algumas peças justifica-se em razão da diversidade de marcas, modelos e tecnologias empregadas nos equipamentos no Campus Nilópolis, sendo muito difícil prever todas as possibilidades de peças defeituosas, assim, será possível aos licitantes dimensionarem melhor as suas propostas de preços. Referida sistemática tem por objetivo, portanto, prestigiar os princípios de eficiência e economicidade.

6.7.3 Portanto, é adequado utilizar o sistema de reembolso de peças para compensar o contratado pelos custos de aquisição das peças para utilização em manutenções corretivas, excetuando-se as peças e materiais a serem previstas em termo de referência para as manutenções preventivas, essa medida tende a evitar que os licitantes super dimensionem os seus gastos com a manutenção corretiva; portanto, propiciará a obtenção do melhor preço.

6.7.4 Incluem-se no sistema de reembolso de peças, a tubulação frigorígena, suporte de ar condicionado e gás refrigerante.

6.7.4.1 Em caso de necessidade de recarga de gás, a CONTRATADA fornecerá o botijão de gás refrigerante e a CONTRATANTE reembolsará o valor do mesmo. O botijão passará a ser propriedade da CONTRATANTE, que deverá armazená-lo em local adequado para utilização pela CONTRATADA quando necessário.

6.8 A contratação pretendida deverá ser por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão - na forma eletrônica, Sistema de Registro de Preços e em sessão pública a ser realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal, sítio <https://www.compras.gov.br>.

6.9 Com o intuito de dar eficiência na gestão dos contratos, a contratação se dará pelo tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Essa opção apresenta a melhor solução para o tipo de serviço objeto desta licitação, tendo em vista que a fragmentação dos serviços prestado numa mesma localidade geraria a necessidade de diversos contratos e empresas para a execução de tarefas similares, dificultando a operacionalização da fiscalização e comprometendo a eficiência da gestão e execução dos mesmos.

6.10 Justificativa para a Não Exigência de Garantia Contratual:

6.10.1 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode exigir, a seu critério, a prestação de garantia contratual, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas. Todavia, considerando as especificidades da presente contratação, que trata da prestação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, opta-se por não exigir garantia contratual, em nenhuma das modalidades legalmente previstas (seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização), com base nos fundamentos abaixo:

6.10.1.1 Baixo Risco Operacional e Complexidade Técnica Moderada: Trata-se de serviço comum e amplamente ofertado no mercado, cuja execução não envolve insumos críticos, tecnologias sensíveis ou riscos relevantes à continuidade administrativa. Nesse contexto, a exigência de garantia mostra-se desproporcional ao risco, contrariando o princípio da razoabilidade.

6.10.1.2 Faculdade Legal e Orientação Técnica: A Lei nº 14.133/2021 não impõe a exigência de garantias contratuais, cabendo à Administração avaliar sua pertinência conforme o caso concreto. Essa orientação é reforçada pela Nota Técnica SEI nº 14376 /2021/ME e pelas diretrizes da Advocacia-Geral da União (AGU), que recomendam a dispensa de garantias quando o risco contratual for considerado baixo ou administrável por outros meios.

6.10.1.3 A exigência de garantia pode afastar pequenas empresas, diminuindo a competitividade. Ademais, os serviços de manutenção serão pagos somente após a prestação do serviço, protegendo o erário de eventuais não cumprimentos contratuais financeiros.

6.10.1.4 Diante do exposto, e em atenção aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência, não será exigida garantia contratual nesta contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 São 77 aparelhos de ar condicionados do tipo split e 93 aparelhos de ar condicionado do tipo janela.

Capacidade Ar Condicionado Split - BTU's	Quantitativo (Split)	Quantitativo (Janela)
7.500	3	15
9.000	4	0
12.000	0	3
18.000	0	7
21.000	2	68
24.000	8	0
30.000	12	0
36.000	8	0
48.000	11	0
60.000	29	0
Total	170	

7.2. Para montar um cronograma de manutenção preventiva de ar-condicionado para o IFRJ campus Nilópolis, foi considerado:

- Frequência recomendada segundo normas da ABNT (NBR 16401, NBR 15848) e diretrizes do PMOC (Lei nº 13.589/2018).
- Fatores como: carga térmica, número de ocupantes, tempo de uso e tipo de unidade (janela ou split).

7.2.1. Para as manutenções preventivas de aparelhos split e aparelhos de janela (ACJ), foram consideradas a realização de manutenções periódicas trimestrais para para todos os aparelhos de 7.500 BTU's a 28.000 BTU'S .

7.2.2. Para as manutenções preventivas de aparelhos de split e aparelhos de janela (ACJ), foram consideradas a realização de manutenções periódicas trimestrais para para todos os aparelhos de 30.000 BTU'S a 60.000 BTU's.

7.2.3. Tabela de resumo de manutenções preventivas estimadas:

Tipo	BTU	QTDE	FREQUÊNCIA
Split parede	7500	3	Trimestral
Janela (ACJ)	7500	15	
Split parede	9000	4	
Janela (ACJ)	12000	3	
Janela (ACJ)	18000	7	
Split parede	21000	2	
Janela (ACJ)	21000	68	
Split parede	24000	8	
Split parede	30000	12	Mensal
Split parede	36000	8	
Split parede	48000	11	
Split parede	60000	29	

7.2.4. Os serviços de Desinstalação e Instalação de ar condicionados, serão realizados conforme demanda necessária para o deslocamento do ar condicionado. Algumas situações podem ensejar a necessidade de desinstalação e instalação, tais como, a realização de uma obra em uma determinada sala, necessidade de desinstalação de um ar condicionado por obsolescência, dentre outros motivos. Assim, para estes serviços foi estimado um quantitativo correspondente ao total de 100 aparelhos instalados/desinstalados no Campus, mas que só serão contratados mediante demanda.

7.2.5. Na tabela abaixo tem-se a descrição e o quantitativo dos Serviços de Manutenção Corretiva, estimada em 2 (duas) manutenções por aparelho:

Item	Descrição	Equipamento	Capacidade (Btu's)	Qtde de aparelhos	Qtde de Manutenção Corretiva
			7.500 a	7	14
			12.000		

1	Serviços de Manutenção Corretiva nos ar condicionados localizados no IFRJ Campus Nilópolis	Tipo Split	18.000 a	10	20
			24.000		
			28.000 a	20	40
			36.000		
			48.000 a	40	80
			60.000		
Item	Descrição	Equipamento	Capacidade (Btu's)	Qtde de aparelhos	Qtde de Manutenção Corretiva
2	Serviços de Manutenção Corretiva nos ar condicionados localizados no IFRJ Campus Nilópolis	Tipo Janela	7.500 a		
			12.000	18	36
			18.000 a		
			24.000	75	150

7.3. Memória de Cálculo:

7.3.1. Na tabela abaixo tem-se a distribuição de ar condicionado por sala:

BLOCO	SALA	MODELO	MARCA	BTU
A	107	JANELA	CONSUL	7.500
A	115	JANELA	SPRINGER	7.500
A	118	JANELA	CONSUL	7.500
A	121	JANELA	SPRINGER	7.500
B	127	JANELA	SPRINGER	7.500
B	134	JANELA	SPRINGER	7.500
B	136	JANELA	CONSUL	7.500
B	139	JANELA	CONSUL	7.500
B	210	JANELA	ELECTROLUX	7.500

C	103	JANELA	SPRINGER	7.500
D	102	JANELA	CONSUL	7.500
D	103	JANELA	SPRINGER	7.500
D	108	JANELA	SPRINGER	7.500
E	204	JANELA	SPRINGER	7.500
E	206	JANELA	SPRINGER	7.500
A	105	JANELA	CONSUL	12.000
A	105	JANELA	CONSUL	12.000
D	106	JANELA	CONSUL	12.000
E	102	JANELA	ELECTROLUX	18.000
E	104	JANELA	ELECTROLUX	18.000
E	106	JANELA	ELECTROLUX	18.000
E	108	JANELA	ELECTROLUX	18.000
E	110	JANELA	ELECTROLUX	18.000
E	112	JANELA	ELECTROLUX	18.000
E	202	JANELA	ELECTROLUX	18.000
A	102	JANELA	SPRINGER	21.000
A	103	JANELA	SPRINGER	21.000
A	103	JANELA	SPRINGER	21.000
A	103	JANELA	SPRINGER	21.000

A	104	JANELA	SPRINGER	21.000
A	105	JANELA	SPRINGER	21.000
A	105	JANELA	SPRINGER	21.000
A	106	JANELA	SPRINGER	21.000
A	106	JANELA	SPRINGER	21.000
A	109	JANELA	SPRINGER	21.000
A	111	JANELA	CONSUL	21.000
A	111	JANELA	ELGIN	21.000
A	113	JANELA	SPRINGER	21.000
A	116	JANELA	ELGIN	21.000
A	116	JANELA	SPRINGER	21.000
A	117	JANELA	SPRINGER	21.000
A	120	JANELA	SPRINGER	21.000
A	120	JANELA	SPRINGER	21.000
A	123	JANELA	SPRINGER	21.000
A	204	JANELA	GREE	21.000
A	217	JANELA	SPRINGER	21.000
A	217	JANELA	SPRINGER	21.000
B	101	JANELA	SPRINGER	21.000
B	106	JANELA	SPRINGER	21.000

B	109	JANELA	SPRINGER	21.000
B	109	JANELA	SPRINGER	21.000
B	113	JANELA	ELGIN	21.000
B	114	JANELA	ELECTROLUX	21.000
B	114	JANELA	ELECTROLUX	21.000
B	116	JANELA	SPRINGER	21.000
B	116	JANELA	ELECTROLUX	21.000
B	119	JANELA	SPRINGER	21.000
B	120	JANELA	SPRINGER	21.000
B	121	JANELA	ELECTROLUX	21.000
B	123	JANELA	SPRINGER	21.000
B	123	JANELA	ELECTROLUX	21.000
B	124	JANELA	SPRINGER	21.000
B	124	JANELA	SPRINGER	21.000
B	127	JANELA	SPRINGER	21.000
B	133	JANELA	SPRINGER	21.000
B	206	JANELA	SPRINGER	21.000
B	206	JANELA	SPRINGER	21.000
B	206	JANELA	SPRINGER	21.000
B	206	JANELA	SPRINGER	21.000

B	207	JANELA	ELECTROLUX	21.000
B	211	JANELA	SPRINGER	21.000
B	211	JANELA	SPRINGER	21.000
B	212	JANELA	SPRINGER	21.000
B	212	JANELA	SPRINGER	21.000
B	212	JANELA	SPRINGER	21.000
B	214	JANELA	CORRIER	21.000
B	214	JANELA	SPRINGER	21.000
B	216	JANELA	ELECTROLUX	21.000
B	216	JANELA	SPRINGER	21.000
B	235	JANELA	SPRINGER	21.000
D	103	JANELA	SPRINGER	21.000
D	104	JANELA	SPRINGER	21.000
D	109	JANELA	SPRINGER	21.000
D	110	JANELA	SPRINGER	21.000
D	112	JANELA	SPRINGER	21.000
D	112	JANELA	SPRINGER	21.000
D	112	JANELA	SPRINGER	21.000
D	112	JANELA	ELGIN	21.000
D	120	JANELA	SPRINGER	21.000

E	114	JANELA	SPRINGER	21.000
E	208	JANELA	SPRINGER	21.000
E	210	JANELA	SPRINGER	21.000
E	212	JANELA	ELECTROLUX	21.000

7.3.3. Resumo Geral da memória de cálculo:

- Total de equipamentos: 170
- Manutenções preventivas mensais: 60 unidades
- Manutenções preventivas trimestrais: 110 unidades
- Manutenções corretivas estimadas: 170 unidades

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.548.604,67

8.1. O valor global estimado da contratação corresponde ao valor de R\$ 1.548.604,67 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), distribuídos conforme as tabelas abaixo:

8.1.1. Tabela de quantitativo e valores para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (item 7 deste documento):

8.1.1.1. Aparelhos split;

8.1.1.2. Aparelhos de janela.

8.1.2. Tabela de quantitativo e valores para os serviços de desinstalação e instalação de ar condicionado (item 7 deste documento).

8.1.3. Tabela de quantitativo e valores para os serviços de elaboração do PMOC e estimativa de gastos com fornecimento de peças:

Descrição	Unidade de Medida	Qtd. de Serviços	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar, instalação e desinstalação**	Serviço	-	1.176.642,17	1.176.642,17
Elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e entrega no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.	Serviço	1	R\$ 21.962,50	R\$ 21.962,50
Fornecimento de peças para as manutenções e corretivas - Valor Anual (R\$)	Unidade	-	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
				R\$ 1.548.604,67

Obs.: ** Valores detalhados na planilha de preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O contrato engloba serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, além da elaboração do Plano de Manutenção e Controle de Operações dos condicionadores de ar. Dado que todos os serviços se inserem no mesmo nicho

de mercado, a saber, Manutenção de Ar-Condicionado, e todas as empresas licitantes estão aptas a realizá-los, torna-se inviável a fragmentação dos serviços na mesma localidade com o intuito de ampliar a competitividade. Essa fragmentação geraria a necessidade de diversos contratos e empresas para a execução de tarefas similares, dificultando a operacionalização dos serviços e comprometendo a eficiência da gestão e execução dos mesmos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Os serviços que se visam a contratar são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou independentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A pretendida contratação vai ao encontro das diretrizes traçadas no Plano Estratégico 2017/2021 do IFRJ, prorrogado pela Resolução CONSUP/IFRJ Nº 114, de 09 de março de 2023, contribuindo para que se atinja o seguinte fator crítico de sucesso:

11.1.1. Redimensionar e consolidar a infraestrutura física, administrativa e tecnológica.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Com a contratação será possível alcançar os seguintes resultados:

12.1.1 Aparelhos de ar condicionado em pleno funcionamento, em condições adequadas, evitando danos à saúde dos usuários nos ambientes atendidos pelo serviço;

12.1.2 Maior vida útil dos equipamentos, tendo em vista que serão mantidos sempre em boas condições de funcionamento;

12.1.3 Economia de energia, com consequência do funcionamento adequado dos equipamentos;

12.1.4 Cumprimento da legislação pertinente;

12.1.5 Menor impacto ambiental. Uma vez que o bom funcionamento dos aparelhos que garanta um mínimo possível de emissão de gases;

12.1.6 Melhoria da qualidade da atividade fim do IFRJ, pois o funcionamento adequado do ar condicionado irá contribuir para a saúde e também para a qualidade de um ambiente com conforto térmico.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O IFRJ já se encontra adaptado à prestação dos serviços demandados nesta contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 São possíveis impactos ambientais de aparelhos de ar condicionado aqueles relacionados a vazamento de gás refrigerante ou descarte de equipamentos inservíveis e peças por defeitos. As ações de manutenção preventiva são realizadas com frequência, conforme o PMOC a ser elaborado pela contratada, com isto, o fiscal do contrato irá monitorar a operação dos aparelhos de forma a minimizar possíveis defeitos e vazamentos. Os aparelhos mais modernos são dotados de gás refrigerante tipo R134A ou R410A, ambos sendo de misturas de HFCs que não degradam a camada de ozônio, sendo considerados ecológicos, não inflamáveis e com baixa toxicidade. As peças defeituosas comumente substituídas são placas de circuito eletrônico ou capacitores, e a contratada deverá encaminhar para descarte conforme a legislação pertinente. Os equipamentos inservíveis ficam a disposição para uso de peças em equipamentos iguais, e uma vez impossível de ser reutilizados, encaminhados para desfazimento junto ao setor competente.

14.2 No Tópico 4 - Descrição dos Requisitos da Contratação, foi apresentada normas ambientais pertinentes ao serviço de Manutenção de Ar-condicionado a serem observados pela contratada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento analisou algumas soluções que poderiam ser utilizadas para atendimento da demanda do campus, a citar:

A primeira solução identificada para a instalação, remoção e manutenção dos aparelhos de refrigeração é a utilização de pessoal do quadro próprio. O IFRJ, contudo, não dispõe de profissional especializado legalmente habilitado.

Outra solução seria a contratação de serviço de manutenção de equipamentos por posto de trabalho, onde os funcionários terceirizados ficam à disposição da contratante com exclusividade. Essa solução poderia implicar em ociosidade dos colaboradores terceirizados, visto que o serviço, mesmo de natureza continuada, poderá não ser diário, sem contar que o valor do serviço aumentaria, não contemplando no orçamento previsto.

Haveria também a possibilidade de contratação de serviço de manutenção de equipamentos de refrigeração por demanda, sem fornecimento de material (peças). Essa opção não é viável, nem técnica, nem economicamente para a instituição, dada a grande quantidade de aparelhos de refrigeração a serem mantidos, implicando em grande número de insumos necessários para a prestação do serviço. Esse modelo de contratação exige quantidade significativa de servidores para realizar licitações, receber e controlar materiais e realizar a gestão e fiscalização. Soma-se, ainda, a possibilidade de não existir peça disponível no momento de surgimento da demanda, bem como o custo com estoques.

Finalmente, uma última solução identificada foi a possibilidade de contratação de serviço de manutenção de equipamentos por demanda com fornecimento de material (peças) para a manutenção corretiva e realização periódica da manutenção preventiva. Nesse caso a Administração faculta-se do compromisso em contratar os serviços e peças previstos no Termo de Referência sob demanda (manutenção corretiva) e paralelamente estabelece um contrato de manutenção preventiva. Por dar maior liberdade de trabalho e contribuir para uma maior eficiência técnica e econômica, essa é a melhor solução para o IFRJ.

Sendo assim, esta equipe de planejamento da contratação atesta que as especificações detalhadas neste documento, bem como no Termo de Referência, correspondem à real necessidade de desempenho do órgão, considerando a disponibilidade orçamentária para a consecução dos objetivos. Ademais, não restringe a competitividade e está atualizada em relação às tecnologias ofertadas pelo mercado para os fins pretendidos pelo órgão contratante. Trata-se de uma demanda que envolve rotinas de manutenção preestabelecidas para os equipamentos de ar condicionado existentes, não contemplando qualquer especificidade que possa limitar a competitividade. Os padrões tecnológicos requeridos são simples e amplamente disponíveis no mercado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALINE CRISTINA SANTOS DA SILVA GONCALVES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/05/2025 às 13:53:57.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*)
declara que está ciente e
concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital **OU** Aviso de Contratação Direta*,
no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o
Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº/20, bem como que se responsabiliza, sob
as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados
durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO. (CAMPUS NILÓPOLIS)

Processo Administrativo nº 23272.000346/2025-70

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

O(A) [órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], considerando o julgamento da [licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica] OU [procedimento de contratação direta], para REGISTRO DE PREÇOS nº/202...., publicada no de/...../202 , processo administrativo n.º xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no [Edital de licitação] OU [Aviso da Contratação Direta], sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de [objeto], especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo XX do [edital de licitação] OU [aviso da contratação direta] n.º xxxx/xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigido no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) *[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]*.

3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO DIRETA****INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
(CAMPUS NILÓPOLIS)**

(Processo Administrativo nº 23272.000346/2025-70)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A **[União OU Autarquia XXXXX OU Fundação XXXXXX]**, por intermédio do(a) **[órgão contratante]**, com sede no(a) **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, nomeado(a) pela Portaria nº **XX**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, publicada no *DOU* de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **[objeto]**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

...						
-----	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. *O Termo de Referência;*
- 1.3.2. *O Edital da Licitação;*
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da data da assinatura, prorrogável sucessivamente por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

8.1.12. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais**;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no Campus Nilópolis do IFRJ.;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.9.3. Das indenizações e multas.
- 13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei*

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **XXXXXX**, Seção Judiciária de **XXXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CAMPUS NILÓPOLIS

ANEXO V
TIMBRE DA EMPRESA – MODELO DE PROPOSTA

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro / Campus Nilópolis
Rua Coronel Délio Menezes Porto, 1045 – CEP 26.530-060 - Centro – Nilópolis/RJ.

Ref. Pregão Eletrônico nº 90003/2025

A empresa _____,
situada no endereço _____,
município de _____, Estado _____, CEP _____,
inscrita sob o CNPJ nº _____, telefone _____,
email _____, por intermédio do seu
representante legal _____,
portador da carteira de identidade _____, órgão expedidor _____,
e CPF _____, apresenta a seguinte proposta de valores:

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.2. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar, instalação e desinstalação de ar-condicionado e elaboração do PMOC – Plano de Manutenção e Controle de Operações dos condicionadores de ar pertencentes ao patrimônio do IFRJ Campus Nilópolis conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)